



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

**PROJETO DE LEI Nº      DE      DE JULHO DE 2024**

**Autoriza o poder executivo o uso de Interprete da Língua Brasileira de Sinais ou sistema que integre ou supra essa função no âmbito da Administração Pública do Município de São João de Meriti.**

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo da Cidade São João de Meriti a contratação de Interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou de sistema que integre e supra essa função, para atendimento as pessoas com deficiência auditiva.

**§ 1º** Entende-se como Interprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, que tem competência para realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência para traduzir e interpretar Libras e Língua Portuguesa.

**§ 2º** Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, á distância, faça a mediação do surdo com Interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), podendo estar instalado em um SMARTPHONE, um TABLET ou um computador com acesso a internet.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

**Art. 2º** O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública.

**Art. 3º** O Interpretador presencial ou o sistema atenderá a todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem de sua interpretação e utilizarem a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso, com sinalização de indicação.

**Parágrafo Único:** Fica facultado aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitar e/ou treinar um dos seus servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 4º** Os recursos à execução desta Lei serão garantidos em dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
KBÇA  
Vereador  
700770

**JORGE LUIZ LIMA FLORÊNCIO**

**Vereador KBÇA**





Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por objetivo garantir o amplo acesso das pessoas com deficiência auditiva aos órgãos que compõem a Administração Pública, no município de São João de Meriti.

Visa, portanto, assegurar o devido cumprimento das leis e decretos federais que regulamentam os dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Importa salientar que a proposição faculta aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitarem servidores já constantes do seu quadro de pessoal, treinando os para fazerem os atendimentos, ou, ainda, optarem pela utilização, de um sistema com a tradução simultânea do atendimento, não caracterizando, assim, aumento significativo de investimentos.

Logo, tendo em vista a legalidade, a constitucionalidade, a iniciativa e o interesse público da matéria, apresentamos este projeto de lei para apreciação desta egrégia Casa Legislativa.

